



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000249/2015

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 28/04/2015

HORA: 13:23:19

REQUERENTE: FABIO NETTO DA SILVA E OUTROS - LEGISLATIVO

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 014/2015.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL ÀS MÃES CUJOS FILHOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS), SEJAM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU PATOLOGIA CRÔNICA.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
002
C/IA

PROJETO DE LEI 034 /2015

ARQUIVADO

29/04/2019

Presidente do CMA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL ÀS MÃES CUJOS FILHOS, NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 06 ANOS), SEJAM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU PATOLOGIA CRÔNICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A rede pública municipal de saúde prestará assistência especial e atendimento prioritário às mães cujos filhos, na primeira infância (0 a 06 anos), apresentarem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que exija tratamento continuado.

§ 1º - Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta lei, a prestação de informações por escrito à mãe, sobre os cuidados a serem tomados com a criança por conta de sua deficiência ou patologia crônica, bem como o fornecimento de listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores dessa deficiência ou patologia específica.

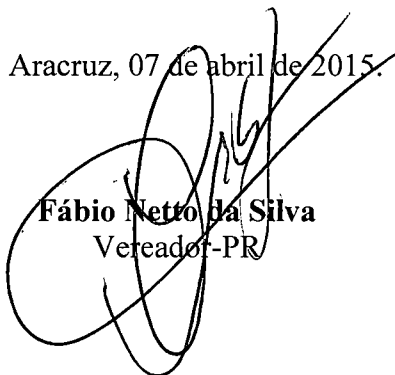
§ 2º - Entende-se por atendimento prioritário, para os efeitos desta lei, o agendamento de consultas/exames num prazo de até 07 (sete) dias.

Artigo 2º - Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras em atividade no município quando constatarem deficiências ou patologias crônicas nas crianças por eles atendidas.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, no que se refere à aplicação de penalidades pelo seu descumprimento e outras previsões de cunho fiscalizatório.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Aracruz, 07 de abril de 2015.



Fábio Netto da Silva
Vereador-PR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
03
Câmara
Câmara

JUSTIFICATIVA

A falta de orientação prestada às mães tem sido responsável pelo agravamento do estado de saúde de muitas crianças portadoras de deficiência ou patologia crônica.

Como ninguém se prepara antecipadamente para enfrentar dificuldades com os filhos recém chegados, as mães ainda não têm conhecimento sobre os cuidados especiais que os mesmos requererão delas, para evitarem complicações médicas que possam levar a estágios irreversíveis.

É de suma importância a realização do atendimento prioritário para o agendamento de consultas/exames para crianças na primeira idade (0 a 6 anos) portadores de deficiência ou patologia crônica, considerando a gravidade destas doenças, sendo necessário ter consultas agendadas sempre o mais breve possível, além da realização de exames solicitados, o que detectará qualquer tipo de agravante que possa surgir.

Por isso, é fundamental que essas mães sejam logo orientadas, como também informadas sobre as instituições especializadas que podem ajudá-las, e muito, no tratamento adequado de seus filhos.

Diante do exposto, e pelo seu elevado alcance social, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Aracruz, 07 de abril de 2015.

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
[Handwritten signature]

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**
Trâmite Nº: **0**
Responsável: **Ana Paula dos Santos Fraga**
Data e Hora: **28/04/2015 13:27:24 13:27:24**
Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 014/2015.**

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL ÀS MÃES CUJOS FILHOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS), SEJAM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU PATOLOGIA CRÔNICA.

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 249/2015 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 014/2015.
LEGISLATIVO
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL ÀS MÃES CUJOS FILHOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS), SEJAM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU PATOLOGIA CRÔNICA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

05

CIVIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

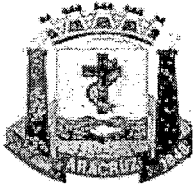
Fábio Netto da Silva, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem, mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o arquivamento do **Projeto de Lei nº 014/2015 – Dispõe sobre a prestação de assistência especial às mães cujos filhos na primeira infância (0 a 06 anos), sejam portadores de deficiência ou patologia crônica, nos termos do Inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno.**

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES., 29 de abril de 2019.

FÁBIO NETTO DA SILVA
Vereador

Deferido o pedido
[Assinatura]



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
026
[Handwritten signature]

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**
Trâmite Nº: **5**
Responsável: **Andreia dos Santos Ferreira**
Data e Hora: **30/04/2019 11:06:08**
Despacho: **Finalizado, encaminhado o presente auto para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 30 de abril de 2019

[Handwritten signature]

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 249/2015 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 014/2015.
LEGISLATIVO
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz
DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL ÀS MÃES CUJOS FILHOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS), SEJAM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU PATOLOGIA CRÔNICA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____ / ____ / ____

ARQUIVO LEGISLATIVO